



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes

Gabinete do Secretário

ERRATA nº 2 CC 001/2022

A Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS, no uso de suas atribuições legais, **em atendimento a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ, dentro dos autos do processo TCE-RJ Nº 104.026-5/2022**, comunica aos interessados as seguintes modificações no edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2022, e no Anexo III – Planilhas Orçamentárias, nos seguintes termos, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no instrumento convocatório e seus Anexos que não foram abrangidas pela presente Errata:

EDITAL

1) Os itens 5.1 e 5.2 passam a ter a seguinte redação:

Item 5.1: O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base no ANEXO I- Projeto Básico, para o Orçamento NÃO DESONERADO de R\$ 44.324.277,49 (quarenta e quatro milhões trezentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Item 5.2: O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base no ANEXO I- Projeto Básico, para o Orçamento DESONERADO de R\$ 44.448.264,87 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

2) Os itens 10.2.3.2 e 10.2.3.3 passam a ter a seguinte redação:

10.2.3.2 - O BDI máximo admitido nesta licitação é de 19 % (dezenove cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, para os casos do ORÇAMENTO NÃO DESONERADO, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.

10.2.3.3 - O BDI máximo admitido nesta licitação é de 25% (vinte e cinco por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, para os casos do ORÇAMENTO DESONERADO, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.

ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

3) Os valores unitários dos itens 2.9, 7.14, 7.20, 7.21, 7.26, 8.5, 8.9, 8.10, 8.17, 8.18, 8.20, 8.33, 8.37, 8.41, 8.44, 8.46, 8.48, 9.3, 9.5, 9.6, 9.8, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19 e 9.23 foram corrigidos de acordo com a tabela EMOP mês de referência 01/2022.

Para o item 9.3 foi adotado o preço unitário da tabela EMOP mês de referência 11/2021, tendo em vista a inexistência de valor unitário na tabela EMOP mês de referência 01/2022 para este item.

4) As taxas de BDI para a planilha não desonerada será de 19% (por cento) para os serviços planilhados e de 13% para os serviços com custos administrativos menores, e para a planilha desonerada será de 25%

(por cento) para os serviços planilhados e de 19% para os serviços com custos administrativos menores, de acordo com o catálogo da EMOP.

5) Foram excluídos os serviços dos itens 8.25 (código EMOP 19.005.0006-3), 8.46 (código EMOP 19.011.0002-2), 8.47 (código EMOP 19.005.0037-2) e 8.48 (código EMOP 01553) das planilhas orçamentárias.

6) Foram retirados da composição 11.060.0160 da EMOP (item 8.4) os insumos de mão de obra de topógrafo, técnico de sondagem, sondadores, auxiliar de topografia, arquiteto/engenheiro, secretaria, desenhista, digitador, bem como cópia plotter e micro-ônibus.

7) Foi excluído o item 4.2 das planilhas orçamentárias referente ao serviço de “Retirada de Entulho de obra com caçamba com 5m³” (código EMOP 04.014.0095-0).

8) Foram substituídos nas planilhas orçamentárias os itens utilizados para o transporte de cargas em caminhão com capacidade de carga de 7,5 T e 12T, por itens com capacidade de carga de 17T (itens 4.3, 7.10, e 8.22).

Cumpridas as determinações do TCE/RJ, reabre-se o prazo para apresentação de novas propostas em até 30 dias a contar desta publicação, visando a continuidade do certame, em observância ao princípio da celeridade, de acordo com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

ANDRE LUIZ NAHASS

Secretário de Estado de Transportes

ID. Funcional nº 5125645-2

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nahass, Secretário de Estado**, em 11/10/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41008941** e o código CRC **AF83D4FA**.

Referência: Processo nº SEI-100001/000782/2022

SEI nº 41008941

Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 9º ao 11º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000

Telefone: